



CONTRATO Nº 2014/0000216022.01

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na AV. BEIJA FLOR, 09 (QUADRA 31), UIRAPURU, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.115/0001-17, neste ato representada pelo(a) Secretária de Ação e Promoção Social Sr.(a) JUCILENE PINHEIRO FERRO doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.339.796/0001-39, com sede na Passagem Teixeira, nº 83 Bairro Condor - Belém-PA neste ato representada pelo Sr.(a) JOSCELINA DA SILVA BASTOS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Belém - PA, portadora do CPF nº 069.859.802-44 e RG nº 1.843.173 - 3ª via PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2014**, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Exercício 2014 Atividade 6017.082440019.1.030 Incentivo à Organização da Sociedade - Classificação econômica 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Cronograma a ser proposto, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **RS 390.000,00(Trezentos e Noventa Mil Reais).**

5.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no **Pregão Presencial nº 00010/2014**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela **CONTRATADA**, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do **CONTRATANTE**, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.



CLÁUSULA SETIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme cronograma de desembolso e medição dos serviços contratados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades de acordo com o cronograma aprovado pela CAIXA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Ação Social;

7.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

7.1.3 - A Secretaria deverá atestar os relatórios mensais e final, e enviá-lo a CAIXA para análise até 5 (cinco) dias após sua entrega pela CONTRATADA

7.1.4 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após aprovação do relatório e depósito da conta de Convênio pela CAIXA.

7.1.5 - O depósito será efetuado na conta da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O Contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

9.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quinta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

12.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quinta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

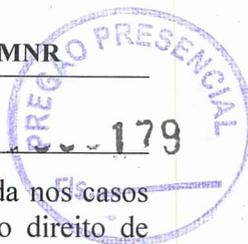
13.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.



13.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATADA, e ainda nos casos previstos nos subitens **13.1.1** até o **13.1.4**, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

13.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

13.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido na **Clausula Quinta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

15.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

15.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: À Av. Beija Flor Qd.31 nº 09, BAIRRO Uirapuru, CEP 68473-000 Novo Repartimento-PA.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

16.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Jucilene Pinheiro Ferro
 JUCILENE PINHEIRO FERRO
 SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL
 CONTRATANTE

Novo Repartimento - PA, 04/04/2014.
 Sec. Mun. de Ação Prom.
 Proteção Social
 Port. nº 005/2013

Joscelina da Silva Bastos
 HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 83.339.796/0001-39
 CONTRATADA

Joscelina da Silva Bastos
 SOCIOLOGA
 RG. 392/DRT. PA

TESTEMUNHAS:
 NOME
 RG: 0
 CPF: 003 104 862 -84
 NOME
 RG:
 CPF: 780 516 142 91